



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXIV, Data: QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019 - EDIÇÃO 4.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### PORTARIA Nº 009/2019

**Dispõe sobre a exoneração para Função Designada do Executivo de servidor público municipal e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, a Sr.ª MARILEIDE MOURA DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 043.413.554-22 da Função Designada do Executivo - FDE, de COORDENADORA DE EVENTOS, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, servindo-lhe de título a presente Portaria.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

Publique-se. Dê-se ciência, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2019.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 010/2019

**Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão do Executivo e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª MARILEIDE MOURA DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 043.413.554-22 para o Cargo em Comissão do Executivo - CCE, de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente Portaria.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

Publique-se. Dê-se ciência, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2019.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXIV, Data: QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019 - EDIÇÃO 4.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334. CNPJ: 08.945.727/0001-53

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PAULISTA-PB E O SR.  
SABINIANO FERNANDES DE  
MEDEIROS, MEDIANTE CLÁUSULAS E  
CONDICOES SEGUINTE:

O Município de Paulista, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.945.727/0001-53, com sede na Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, neste ato representado pelo Prefeito deste município o Sr. VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 884.399.414-04, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 009.474.074-72, portador do RG nº 70.746 SSP/PB, residente e domiciliado no Distrito de Ipuera, Zona Rural, da cidade de Paulista-PB, doravante denominado CONTRATADO, contrato este com a finalidade de inclusão de débito de execução fiscal no programa de REFIS municipal (Lei municipal 451/2018) com fulcro no Art. 2º, §2 da referida lei, conforme processo nº 0000040-45.2015.8.15.1171, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato visa a inclusão de débito de pessoa física no Programa do REFIS Municipal, conforme Processo judicial de execução fiscal nº 0000040-45.2015.8.15.1171.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO DÉBITO

O presente contrato de acordo para pagamento de débito tinha como valor base na data de 18 de fevereiro de 2015 o total de R\$ 102.271,92 (cento e dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) com atualização monetária até o período de 04 de abril de 2019 no total de juros de R\$ 52.562,53 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor do débito em R\$154.837,45

(cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO NA LEI DO REFIS MUNICIPAL

Este contrato tem como finalidade o acordo entre as partes para que seja realizado o enquadramento do débito especificado na cláusula segunda na lei 415/2018 que trata sobre o Programa de Recuperação Fiscal REFIS do município de Paulista-PB, tendo esta a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e débitos de outras naturezas, devidos pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do poder de polícia, ou outros créditos, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não, através da redução de multa e juros, vencidos até a data de publicação desta lei, no percentual e prazo estabelecido pela presente lei de REFIS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO

Sendo assim, após inclusão no Programa REFIS municipal, conforme cálculo realizado pelo setor contábil da prefeitura municipal da cidade de Paulista-PB, o valor total do débito após enquadramento na Lei de REFIS será no total de R\$118.040,68 (cento e dezoito mil quarenta reais e oitenta e oito centavos), pois conforme Art. 2º, §2 da referida Lei, o contratado adquiriu a redução de 70% no total de juros e multa, ficando o valor atualizado de R\$ 15.768,16 (quinze mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), devendo no ato da assinatura do contrato, ser realizado o pagamento de 5% do valor total do débito, sendo este de R\$ 5.902,03 (cinco mil novecentos e dois reais e três centavos) e o restante dividido em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 622,99 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) cada, tendo sido estes dados extraídos da minuta de cálculo de parcelamento anexa a este termo de contrato, assinada pelo contador da Prefeitura Municipal de Paulista-PB, o Sr. Radson dos Santos Leite e pela Secretária Municipal de Finanças desta cidade de Paulista-PB, a Sr.ª Hilana Saldanha Veras de Oliveira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS E DATA DE PAGAMENTO

O pagamento do débito descrito nas cláusulas anteriores deverá ser realizado exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Paulista-PB em moeda corrente nacional, cheque ou através de depósito / transferência bancária para a conta corrente 25.075-9, agência 2418-X (Banco do Brasil S/A) com apresentação do comprovante expedido pela agência bancária, entre os dias 05 e 15 de cada mês.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXIV, Data: QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019 - EDIÇÃO 4.139

#### CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Conforme Art. 5º, I, da Lei 415/2018 de REFIS, será excluído do programa e terá a rescisão contratual realizada o contribuinte / devedor que deixar de pagar dentro do prazo estabelecido 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS Municipal, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, assegurada contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) meses ou 15(quinze) anos ou até que seja sanado todo o débito objeto desse contrato.

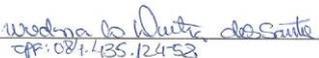
#### CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS GERAIS

Este contrato se tornará válido após publicação em diário oficial do município de Paulista-PB, ficando lavrado o presente termo em três vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paulista-PB, em 04 de abril de 2019.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:   
CPF: 087.435.124-52

  
CPF: 088.787.584-19